



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Ofício GP-CMG Nº 077 /2022.

Gameleira, 14 de setembro de 2022

Ao Exmo. Dr.

**LEANDRO GOMES RIBEIRO DE LIMA**

Prefeito do município de Gameleira

Gameleira/PE

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou em dois turnos o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 12 de 26 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1135/2015, organização da estrutura administrativa municipal, por meio da instituição da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico.

Vale salientar que o citado Projeto, foi aprovado por unanimidade, na forma de sua redação original, o qual segue anexo para as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para expressar nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA**

*Presidente*

RECEBIDO

EM 15/09/2022

*Jefferson Lucas*

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

Em 13/09/2022  
ORDEM DO DIA

PRESIDENTE



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

Em 13/09/2022  
APROVADO 1ª VOTAÇÃO

P/ 06 x 04  
PRESIDENTE

PROJ ETO DE LEI nº 12/2022 de 26 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

Em 13/09/2022  
APROVADO 2ª VOTAÇÃO

P/ 06 x 04  
PRESIDENTE

**Ementa: Dispõe sobre Alteração da Lei nº 1.135/2015 – Lei de Organização da Estrutura Administrativa Municipal, por meio da Instituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRA** do Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal, a fim de implementar melhor planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico e social do Município, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Pretende-se alterar a Lei nº 1.135/2015 a fim de acrescentar como órgão específico do Sistema Administrativo da Prefeitura da Gameleira/PE: **a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

Parágrafo Único – O código de identificação institucional inerente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo Departamento de Fomento de Atividades Empresariais, será equivalente e guardará a sequência utilizada para as demais secretarias, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 1.135/2015, explicito no inciso I.

I – Os códigos de identificação institucional atribuídos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Departamento de Fomento de Atividades Empresariais serão 10 e 10.1, respectivamente.

Art. 2º. A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão central da Prefeitura, que tem por finalidade planejar, fomentar, coordenar e executar políticas de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços. Também identifica, prospecta e apoia investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município.

§1º - Compete ainda:

- a) Planejar e incentivar parcerias com a iniciativa privada, para ações e programas de implantação, de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia municipal, (rural e urbana);
- b) Oferecer Parecer técnico sobre os documentos de funcionamento dos empreendimentos a ser instalado no município, bem como, sobre as concessões ou doações de terrenos para atividades com fins empresariais e;
- c) Fomentar o Desenvolvimento Econômico, a gestão dos mercados públicos, ordenamento do comércio ambulante informal, e preservar a ordem econômica local;

art. 3º - Integrarão a estrutura básica da secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração):

José Edson F. Rocha  
Assist. Parlamentar

26/08/2022

Assinado de forma digital por LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA/05294342456  
Data: 2022.08.26 10:14:15 -0300



I - Dos órgãos que compõem a Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico:

10) Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico (Gabinete do Secretário, órgão central da Secretaria);

10.1) Departamento de Fomento de Atividades Empresariais;

II - Dos Cargos Comissionados, ora criados na Estrutura da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Assessor Executivo;
- c) Assessor Técnico I;
- d) Assessor Técnico II;
- e) Gerente de Setor;
- f) Assessor Administrativo I; e
- g) Assessor Administrativo II.

Art. 4º Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 5º Para a implantação e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir ao Orçamento municipal vigente, 2022, aprovado pela Lei nº 1209/2021, Crédito adicional Especial até o limite de R\$ 119.500,00(cento e dezenove mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único – A inclusão de dotações orçamentárias e as fontes de recursos correspondentes, relacionada a abertura do Crédito adicional Especial de que este artigo, estão dispostas no quadro abaixo, inciso I:

I – QUADRO DAS INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL

<b>ÓRGÃO: 10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNICO</b>		
<b>Unidade:10.10</b>	<b>Departamento de Fomento de Atividades Empresariais</b>		
<b>Descrição - Funcional- Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos</b>	<b>Codificação para Orçamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Função	04	Administração	

Sub função	04.122	Administração Geral	
Programa	04.122.0401	Gestão Administrativa do Município	
<b>Ação</b>	<b>04.122.0401.2.2232</b>	<b>Implantação e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>	
Fonte de Recursos	01	Ordinário	
Código de Aplicação	110	Geral	
Classificação STN	15.001.000	Outros Recursos não vinculado	
Natureza da Despesa	3.1.90.91	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<b>81.500,00</b>
Natureza da Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais	<b>18.000,00</b>
Natureza da Despesa	3.1.90.30	Material de Consumo	2.000,00
Natureza da Despesa	3.1.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Natureza da Despesa	3.1.90.39	Outros Serviços de Terceiros o Pessoa Jurídica	3.000,00
<b>Ação</b>	<b>04.122.0401.1.1138</b>	<b>Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos destinados a implantação da Secretaria</b>	
Fonte de Recursos	01	Ordinário	
Código de Aplicação	110	Geral	
Classificação STN	15.001.000	Outros Recursos não vinculado	
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Unidade			119.500,00
<b>Total do Crédito Especial</b>			<b>119.500,00</b>

Art. 6º Os Recursos orçamentários necessários ao atendimento do crédito especial supracitado, terão como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; que serão detalhados no Decreto do Poder Executivo, no ato de abertura do crédito especial, após aprovação deste projeto desta Lei.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários ao atendimento do objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas originárias da arrecadação das receitas de competência municipal, da União e/ou do Estado, existentes nas correspondentes fontes de recursos.

Art. 8º Após 30 dias da aprovação desta deste projeto de lei, o Poder Executivo municipal republicará a Lei nº 1.135/2015, contendo a instituída Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Art. 9º Esta Lei entrará em revogadas as disposições em contrário.

vigor na data de sua publicação,

Gameleira, 26 de agosto de 2022

LEANDRO RIBEIRO Assinado de forma digital  
GOMES DE por LEANDRO RIBEIRO  
LIMA:0529434245 GOMES DE  
6 LIMA:05294342456  
Dados: 2022.08.26  
10:16:32 -03'00'

L eandro Ribeiro Gomes de Lima  
Prefeito do Município de Gameleira – PE.

### ANEXO I

Nº de Vagas / Nomenclatura / Simbologia /  
Remuneração

- a) 01/Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Econômico/ CCS;
- b) 01/ Assessor Executivo/CCS 1;
- c) 01/ Gerente de Setor/ CC2;
- d) 02/ Assessor Administrativo I e II/CC3;
- e) 02/Assessor Técnico I e II/ CC3;

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, REALIZADA EM 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), às 8h (oito), na sede da Câmara Municipal da Gameleira, no endereço constante no timbre, realizou-se a reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa. Presentes os membros: **ROBERTO JOSÉ C. COSTA**, Presidente; **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, relator; e **JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**, membro. Em havendo quórum regimental, foi dado início a reunião, ocasião em que os membros da Comissão passaram a proceder ao exame dos seguintes projetos de lei: nº 007/2022, 10/2022, 11/2022 e 12/2022. Assim, inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão, alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, os membros da Comissão declararam encerrados os trabalhos às 9h (nove horas), da presente data. Nada mais havendo a registrar na presente Ata, após ser lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão que se fizeram: **ROBERTO JOSÉ C. COSTA**, **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA** e **JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**. SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

ORDEM DO DIA

Em 13 / 09 / 2022

  
PRESIDENTE

**ROBERTO JOSÉ C. COSTA**

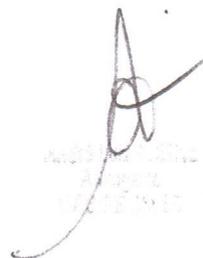
Presidente

**REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**

Relator

**JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**

Membro



*João Lucas*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DE Nº  
12/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI Nº 1.135/2015 – LEI DE ORGANIZAÇÃO  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
MUNICIPAL.

1. RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei de nº 12/2022, altera a Lei Municipal de nº 1.135/2015 – Lei de Organização da Estrutura Administrativa Municipal, mediante a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Gameleira.

O art. 1º do referido projeto de lei diz, textualmente, o seguinte:

“Art. 1º. Pretende-se alterar a Lei nº 1.135/2015 a fim de acrescentar como órgão específico do Sistema Administrativo da Prefeitura da Gameleira/PE: a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**”

Ademais, o referido projeto de Lei, no seu art. 3º, II, previu a criação de cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura. Veja-se:

“Art. 3º – Integração à estrutura básica da secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração):

...

II – Dos Cargos Comissionados, ora criados na Estrutura da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Secretário Executivo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Assessor Executivo;



- c) Assessor Técnico I;
- d) Assessor Técnico II;
- e) Gerente de Setor;
- f) Assessor Administrativo I; e
- g) Assessor Administrativo II.”

Por fim, o art. 5º do projeto em apreço autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

O referido projeto de lei possui nove artigos e está desacompanhado de anexos.

Ademais, nos moldes do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de competência da presente comissão manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e gramatical, acerca dos projetos de leis que tramitem nesta Casa. Veja-se:

“Art. 41 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, **manifestar-se sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico**, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do plenário.

Parágrafo Primeiro – **Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação**, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.”

Ademais, destaque-se que o art. 35<sup>1</sup> da Lei Orgânica do município da Gameleira remete ao regimento interno desta Casa Legislativa as atribuições desta Comissão Legislativa.

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal: Art. 35 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.



É o relatório.

## 2. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 117 do Regimento Interno, estando em conformidade com o artigo 49º, inciso III, da Lei Orgânica do Município da Gameleira.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 118, “b” e “d”, do Regimento Interno. Ademais, tal iniciativa também fora fixada no art. 52, II e IV, da Lei Orgânica Municipal. Assim, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi protocolada juntamente com o Projeto de Lei. Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta<sup>2</sup> assevera:

“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.”

Importante destacar que o presente projeto visa alterar a estrutura da administração pública municipal, sendo tal prerrogativa discricionária e atribuída ao executivo municipal, mediante do exercício do Poder Hierárquico. Ademais, destaque-se que estão

<sup>2</sup> HORTA, Raul Machado. Poder Constituinte do Estado-Membro. In: Revista de Direito Público n.º 88, p. 5.



sendo criados cargos em comissão de chefia, assessor e direção, tudo nos moldes do art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

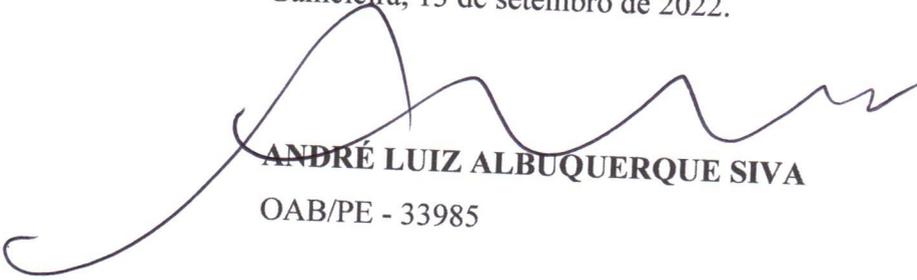
### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa tem fundamento no Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Gameleira, 13 de setembro de 2022.

  
ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SIVA

OAB/PE - 33985



Gameleira, 26 de agosto de 2022

**Mensagem nº 15 /2022**

**Excelentíssimo Senhor Lucivaldo Temóteo da Rocha, Presidente da Câmara Municipal da Gameleira-PE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, institui a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com modificação da Estrutura Administrativa do Município da Gameleira/PE no que tange sua organização estrutural constante da Lei nº 1.135/2015.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo central aperfeiçoar, planejar, fomentar, coordenar e executar políticas de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços do município da Gameleira/PE.

É por demais necessário identificar, prospectar e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município, a fim de implementar melhor planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico e social.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO RIBEIRO Assinado de forma digital  
GOMES DE por LEANDRO RIBEIRO  
GOMES DE  
LIMA:0529434245 LIMA:05294342456  
Dados: 2022.08.26 10:13:48  
6 -03'00'

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito do Município de Gameleira – PE

José Edson F. Rocha  
Assist. Parlamentar  
26/08/2022